



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.276/90

SÍNTESE: - Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

ANILSON RODRIGUES DE SOUZA, Prefeito Municipal de Amambai - Estado de Mato Grosso do Sul, Faço saber que a Câmara Municipal em sessão de dia 27.06.90, Aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal de Amambai, autorizado a prosceder abertura de Crédito Adicional Suplementar até a importância de 100% (cem por cento) do total das despesas autorizadas no Orçamento corrente, nos termos do Art. 7º, item I e com base nos artigos 42º e 43º, § 1º, inciso II e III, da Lei Federal nº 4.320/64.
- Art. 2º** - Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a destinar para a Câmara Municipal de Amambai, a importância de 6% (seis por cento) do total de crédito aberto no Artigo 1º, desta Lei; cuja importância servirá para reforço das dotações Orçamentárias constantes do Orçamento da Câmara Municipal, que se encontram insuficientemente dotadas.
- Art. 3º** - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no Artigo 1º desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar o EXCESSO DE ARRECAÇÃO QUE SE PREVÊ, para o corrente exercício, ou outro recurso previsto no Artigo 1º desta Lei.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO


Art. 4º - Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a regular-
mentar por Decreto a presente Lei, utilizando os Créditos de
acordo com as necessidades que houver durante a vigência
desta Lei, conforme discriminações dos Artigos 41º, 42º e
43º, § 1º Incisos I) e III) da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-
das as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 29 de Junho de 1990


Anilson Rodrigues de Souza
Prefeito Municipal

Publicada em 29.06.90


Jaques Ferreira de Silva
Assessor Jurídico

